

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS
MÁQUINAS DO PROCESSAMENTO DE
ROUPAS E DA CENTRAL DE MATERIAL DE
ESTERILIZAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA
DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A CMD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA – EPP

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 353/15 – HUGO 2

Migrado para **Processo: 1087/15 – HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CMD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA.**, nome fantasia **CMD BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.640.023/0001-35, localizada na Avenida C-104, nº. 1.427, Qd. 355, Lt. 14, Jardim América, CEP 74.250-030, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva das máquinas do processamento de roupas e da central de material de esterilização, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços técnicos de manutenção preventiva mensal, de acordo com cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**, excluídos sábados, domingos e feriados, no endereço situado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem qualquer custo adicional para **CONTRATATE**.

acnmr

1/6



Parágrafo Primeiro – As manutenções preventivas têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria, e outras ações de manutenção correlatas.

Parágrafo Segundo – Após a realização de qualquer manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá emitir relatórios descrevendo todas e quaisquer anormalidades que venham a prejudicar o perfeito funcionamento do mesmo, bem como a sua liberação para uso regular.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/77 e o Art. 3º, da resolução nº. 425/98 do CONFEA, com validade conforme contrato.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) fornecer lubrificantes, graxas, materiais e produtos para limpeza, e demais peças de reposição utilizadas nas manutenções preventivas, as quais serão custeadas e mantidas em estoque pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

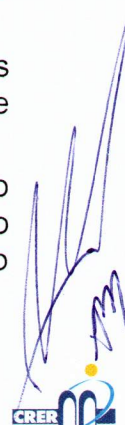
A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato, que será disponibilizado à **CONTRATANTE** de acordo com a Cláusula Segunda.
- c) apresentar a **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não



acnmr

2/6



- terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
 - f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
 - g) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
 - h) responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
 - i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos serviços de manutenção serão cobrados em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **sexta-feira da semana subsequente** a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente, através de **crédito bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

acnmr

3/6



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

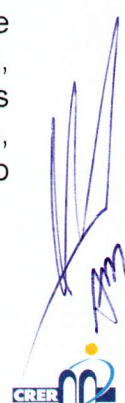
Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

acnmr

4/6



Parágrafo Primeiro – O equipamento, objeto desta Manutenção, destina-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

Parágrafo Segundo – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exige a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de outubro de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



André de Assis Fonseca Moreira
Sócio-Administrador/CMD
701.674.511-20

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

acnmr

5/6



ANEXO I

Manutenção Preventiva das Maquinas do Processamento de Roupas e da Central de Material de Esterilização

Processamento de Roupas			
Equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série
Secadora Horizontal	Baumer	LS-50	1413001920
Secadora Horizontal	Baumer	LS-50	1413001930
Secadora Horizontal	Baumer	LS-50	1419004100
Lavadora Extratora	Baumer	LXS-100	1426006520
Lavadora Extratora	Baumer	LXS-100	1426006590
Lavadora Extratora	Baumer	LXS-100	1426006600
Centro de Material e esterilização			
Equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série
Esterilizador HI VAC II	Baumer	B0110-542-P	1409001170
Esterilizador HI VAC II	Baumer	B0110-542-P	1409001180
Esterilizador HI VAC II	Baumer	B0110-542-P	1409001190
Sistema de osmose reversa 60l/h	Baumer	H0100-060	1418003640
Sistema de osmose reversa 60l/h	Baumer	H0100-060	1419004130
Sistema de osmose reversa 60l/h	Baumer	H0100-060	1419004140
Sistema de osmose reversa 60l/h	Baumer	H0100-060	1419004150
Sistema de osmose reversa 60l/h	Baumer	H0100-060	1424005880
Gerador vapor elétrico 52 KW	Baumer	V0100-052-200	1409001200
Gerador vapor elétrico 52 KW	Baumer	V0100-052-200	1409001210
Gerador vapor elétrico 52 KW	Baumer	V0100-052-200	1409001220
Gabinete de secagem	Baumer	EA-34-03	1409001010
Termodesinfectora	Baumer	TW-E 2000-287-P	1406020052
Termodesinfectora	Baumer	TW-E 2000-287-P	1409001250
Valor Mensal			R\$ 10.000,00
Valor Contratual			R\$ 120.000,00

Fonte: processo Administrativo HUGOL nº. 353/15, às fls. 72/78.



acnmr

6/6